



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
= LEI Nº 2.372/2017=

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras visando abertura para fins de escoamento de águas pluviais em vias públicas municipais e dá outras providências”.**

(Proponente: Vereador Luciano Gonçalves Belloti)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente de sua estrutura organizacional, a realizar a execução de obras em vias públicas municipais, objetivando abertura de saídas para escoamento de águas pluviais.

**§1º.** - As aberturas para escoamento de águas pluviais de que trata o *caput* desta lei deverão observar o espaçamento mínimo de 20 (vinte) metros entre cada um delas.

**§2º.** - As aberturas para escoamento de águas pluviais deverão ser alocadas em locais que não criem embaraço ou que não tenham potencial de dano para propriedades privadas que venham a suportar seus efeitos.

**§3º.** - É vedada a instalação em áreas edificadas ou próximas de nascentes.

**Art. 2º.** - Caso o proprietário não permita o escoamento dentro de sua propriedade, ficará sujeito à multa administrativa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**§1º.** - A aplicação da multa deverá observar os seguintes critérios:

- a) Tamanho da propriedade;
- b) Potencial quantidade de saídas de água que ser abertas na propriedade onde houve a recusa de sua instalação.

**§2º.** - Para mensuração do valor da multa a ser aplicada, deverá o órgão competente elaborar laudo, utilizando-se dos critérios especificados acima, sempre pautado pela proporcionalidade na aplicação da sanção.

**§3º.** - Na notificação deverá constar prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o proprietário, caso queira, autorize por escrito a execução dos serviços para instalação das saídas para escoamento de água, ficando isento da multa.

**Art. 3º.** - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 04 de agosto de 2017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**